

Estatutos da A.P.A. - Associação Portuguesa de Atrelagem

Constituída por escritura de 15 de Maio de 1986
Alterados em Assembleia Geral de 5.5.2011

CAPITULO PRIMEIRO

Da denominação, duração, sede, objecto e fins

Artigo primeiro

A A.P.A. – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ATRELAGEM – adiante designada por A.P.A., é uma associação sem fins lucrativos que durará por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

Artigo segundo

A A.P.A. tem a sua sede em território nacional, nomeadamente, no Palácio do Pelourinho, Largo da Imaculada Conceição, 2150 Golegã, podendo por deliberação da Direcção alterar a sua localização e estabelecer delegações ou outras formas de representação social onde julgar conveniente.

Artigo terceiro

A A.P.A. tem por objecto a promoção da atrelagem.

Artigo quarto

Na prossecução dos fins consignados no artigo anterior, compete à A.P.A., nomeadamente:

- a) Promover a realização do inventário das carruagens existentes em Portugal, quer dispersas, quer integradas em colecções públicas e privadas, bem como dos respectivos aparelhos e equipamentos;
- b) Promover a recuperação e restauração das viaturas degradadas;
- c) Organizar, conservar e desenvolver um museu vivo de veículos, cavalos e artesanato, ligados ao sector;
- d) Constituir uma escola ou clube de aprendizagem de condução de carros de cavalos, ensinamento de cavalos e manutenção de veículos e aparelhos respectivos;
- e) Habilitar com a respectiva licença de condução as pessoas que venham a ser consideradas aptas para dirigir cavalos atrelados;
- f) Fazer, promover ou auxiliar exposições, concursos, conferências, estudos em que se apresentem trabalhos, objectos ou colecções relacionadas com os seus fins;
- g) Organizar e promover festas, passeios, campeonatos, provas desportivas e quaisquer manifestações relacionadas com a atrelagem;
- h) Conceder prémios e distinções honoríficas em concursos de atrelagem o acontecimentos públicos em que haja lugar a provas, apresentações ou desfiles de carruagens ou trens;
- i) Providenciar para que seja elaborado, adaptado e actualizado um Regulamento das Provas Desportivas de Atrelagem;
- j) Aprovar os programas e calendários das provas desportivas de atrelagem;
- l) Estudar e propor às entidades oficiais competentes a adoção dos Regulamentos de Atrelagem;

- m) Manter e desenvolver a colaboração com associações congéneres estrangeiras para o desenvolvimento e progresso da actividade a que se dedica;
- n) Prestar informações, dar pareceres e propor medidas sobre assuntos da sua especialidade, acerca das quais seja consultada por entidades públicas e privadas;
- o) Propor e oferecer à consideração das entidades oficiais a colaboração necessária no âmbito das suas finalidades;
- p) Criar entre os associados uma identidade de pontos de vista quanto às regras e princípios artísticos pondo à sua disposição todos os meios ao seu alcance para conservar e melhorar o património.

CAPITULO SEGUNDO

Dos associados

Artigo quinto

São membros da A.P.A., além dos que a fundaram, enquanto permaneçam nela, as pessoas singulares ou colectivas que, como tal, sejam admitidas e se conservem inscritos como associados em qualquer das classes destes, nos termos e sob as condições gerais e especiais destes estatutos.

Artigo sexto

Os sócios agrupam-se em quatro categorias: fundadores, efectivos, honorários e eventuais.

1. São fundadores os subscritores da escritura notarial de constituição desta Associação.
2. São efectivos os membros fundadores e todas as pessoas singulares ou colectivas que venham a ser admitidas nas condições destes estatutos, que no acto de admissão paguem a jóia e contribuam ordinariamente para a Associação com a quota anual.
3. São honorários todos aqueles que pela sua qualificação especial ou pelos serviços prestados à atrelagem devam receber esta distinção.
4. São eventuais outras pessoas que colaborem com a atrelagem, designadas pela Direcção, tais como juízes de obstáculo e de solo e “grooms”.

Artigo sétimo

A admissão de qualquer associado dependerá da aprovação da Direcção.

Artigo oitavo

1. Para a admissão de sócios efectivos serão presentes à Direcção as propostas respectivas, assinadas pelo candidato e por dois sócios no pleno gozo de todos os direitos sociais.
2. Antes de apreciar a proposta, a Direcção procederá às necessárias averiguações e rejeitará o pedido de admissão, ouvidos os sócios proponentes, se a oposição, que será sempre confidencial, for julgada procedente.

Artigo nono

São deveres dos associados:

- a) Contribuir para o bom nome da A.P.A. e para a realização dos objectivos estatutários de harmonia com as directivas dos órgãos da mesma e com os regulamentos aprovados;

- b) Contribuir para a manutenção da A.P.A., pagando pontualmente a jóia e quotas que vierem a ser fixadas pela Direcção, com excepção dos sócios honorários que ficam isentos do pagamento de jóia e quotas;
- c) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
- d) Desempenhar as missões que lhe forem confiadas pelos órgãos sociais competentes.

Artigo décimo

1. São direitos dos associados fundadores, efectivos e honorários:

- a) Participar na actividade da A.P.A. e votar por si ou em representação de outro ou outros associados nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos definidos nestes estatutos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Escusar-se, invocando razões ponderosas, para os cargos para que forem eleitos;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- e) Usufruir, nos termos em que forem estabelecidos, de todos os demais benefícios ou regalias da A.P.A.;
- f) Receber da A.P.A. as informações que solicitarem sobre a actividade desta e, designadamente, examinar as contas, os orçamentos, os livros de contabilidade e os livros de actas.

2. São direitos dos associados eventuais:

- a) Subscrever o seguro da A.P.A.

Artigo décimo primeiro

1. Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que tenham praticado atos contrários aos objectivos da A.P.A. ou suscetíveis de afectar gravemente o seu prestígio e bom nome;
 - b) Os que deixem de pagar as suas quotas durante um ano e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for notificado;
 - c) Os que não cumpram as deliberações da Assembleia Geral ou da Direcção;
 - d) Os que violem quaisquer dos deveres de associado.
2. A exclusão do associado faltoso incumbe à Direcção, podendo o excluído recorrer dessa decisão para a Assembleia Geral, no prazo de trinta dias, da notificação da exclusão, mediante requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Mesa.

Artigo décimo segundo

- 1. A todo o tempo, qualquer associado poderá demitir-se da A.P.A..
- 2. A declaração da demissão será apresentada à Direcção, em carta registada com Aviso de Recepção, e terá efeito trinta dias após a sua recepção.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos órgãos sociais

Artigo décimo terceiro

Os órgãos da A.P.A. são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo décimo quarto

- 1.a) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos para exercer funções por um período de três anos;

- b) A eleição será feita por voto secreto e em listas conjuntas, que deverão ser entregues na A.P.A. com a antecedência mínima de oito dias sobre a data marcada pela Assembleia, nos quais se especificarão os cargos a desempenhar;
- c). É sempre permitida a reeleição para qualquer cargo.

Artigo décimo quinto

1. Todos os cargos da eleição são exercidos com ou sem remuneração, conforme for decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo porém, do pagamento das despesas de viagens e ou de representação a que haja lugar no exercício.
2. Em qualquer dos órgãos da A.P.A. cada um dos seus membros tem direito a um voto, tendo o Presidente voto qualificado de desempate.
3. Nenhum associado poderá estar representado em mais do que um dos órgãos eletivos.

Artigo décimo sexto

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. Cada associado efetivo terá direito a um voto, à excepção dos fundadores que terão direito a 3 votos e os eventuais que não terão direito a voto.
3. Os sócios com direito a voto que não possam comparecer à Assembleia Geral poderão nela fazer-se representar por outro sócio no pleno uso dos seus direitos associativos, por meio de simples carta dirigida ao presidente da Mesa.
4. Nenhum sócio poderá representar mais do que outro numa Assembleia Geral.

Artigo décimo sétimo

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Artigo décimo oitavo

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as Assembleias Gerais, mesmo eleitorais, marcando a sua data, por sua iniciativa ou a requerimento, preparar a ordem do dia e dirigir os trabalhos;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas aos corpos da A.P.A.;
- c) Dar posse aos associados eleitos para os corpos gerentes e aceitar as demissões que lhe forem apresentadas por escrito;
- d) Assinar as actas e o expediente da Mesa;
- e) Assistir, querendo, sem direito a voto, às reuniões da Direcção.

Artigo décimo nono

Compete ao Secretário:

- a) Preparar, expedir e publicar as convocações da Assembleia Geral;
- b) Preparar e ler o expediente da Mesa;
- c) Servir de escrutinador nas votações;
- d) Redigir e assinar as atas da Assembleia Geral;
- e) Substituir o Presidente da Mesa.

Artigo vigésimo

Quando se verifique o impedimento do Presidente e do Secretário para presidir a uma Assembleia Geral, competirá ao sócio mais antigo presente, que não faça parte de qualquer dos órgãos sociais da A.P.A., presidir aos trabalhos.

Artigo vigésimo primeiro

A Assembleia Geral pode deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Eleger a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir a todo o tempo os corpos gerentes;
- c) Apreciar e aprovar o Relatório e Contas da Direcção, aprovar o Orçamento para o ano seguinte e quaisquer outros actos, propostas e trabalhos que lhe sejam submetidos;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, dissolução e liquidação da A.P.A.

Artigo vigésimo segundo

A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária até trinta e um de Março de cada ano para aprovar o relatório e contas da Direcção relativos à gerência do ano findo e a proceder, quando deva ter lugar, à eleição dos membros dos órgãos da A.P.A.

Artigo vigésimo terceiro

Em sessões extraordinárias, a Assembleia Geral reunirá sempre que a Direcção ou o Conselho Fiscal o julguem necessário ou mediante pedido fundamentado e subscrito por um grupo de, pelo menos, vinte por cento dos associados e, ainda, na hipótese prevista no número dois do artigo décimo primeiro destes estatutos, por convocação do Presidente.

Artigo vigésimo quarto

A convocação de qualquer Assembleia Geral deve ser feita por meio de aviso postal ou por correio eletrónico com aviso obrigatório de leitura e publicado no sítio da A.P.A. expedido para cada associado com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data marcada para a reunião, e no qual se indicará a respectiva ordem de trabalhos, dia, hora e local da reunião.

Artigo vigésimo quinto

1. Convocada a Assembleia, esta funcionará, no dia e hora marcados, se estiverem presentes, pelo menos, metade dos votos de todos os associados.
2. Se a essa hora o número legal dos votos referidos no número anterior não se encontrar presente, a Assembleia Geral funcionará trinta minutos depois com qualquer número de associados e votos presentes, ou devidamente representados.

Artigo vigésimo sexto

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou representados à votação, tendo o presidente da Mesa voto qualificado de desempate.
2. As deliberações sobre a alteração dos estatutos da A.P.A. requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartas partes dos votos dos associados presentes ou representados à votação.
3. O associado não pode votar nas matérias que lhe digam directamente respeito.

Artigo vigésimo sétimo

Se, convocada a Assembleia Geral, nos termos dos artigos vigésimo terceiro e vigésimo quarto, para os efeitos do artigo vigésimo primeiro, for votada a destituição dos corpos gerentes, aquela nomeará uma comissão de gestão de, pelo menos, três membros para gerir os assuntos sociais até às próximas eleições, cuja data será também marcada na mesma Assembleia.

Artigo vigésimo oitavo

A direcção será composta por cinco ou sete membros, assim designados: um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro e um ou três Vogais.

Artigo vigésimo nono

Compete especialmente à Direcção:

- a) Representar a Associação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, em todos os seus actos e contratos, ou constituir mandatários para o efeito;
- b) Criar comissões especializadas, promover a criação de delegações regionais e elaborar os respectivos regulamentos;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Administrar o património social;
- e) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas da gerência, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, bem como o orçamento para o ano seguinte, nos prazos estabelecidos no artigo vigésimo terceiro destes estatutos;
- f) Fixar as quotizações anuais e as jóias;
- g) Aceitar heranças, legados, doações e outras dádivas;
- h) Submeter à Assembleia Geral as propostas que julgar necessárias;
- i) Realizar todos os actos necessários e convenientes à satisfação dos fins da A.P.A. e à defesa dos interesses dos associados e ao bem comum.

Artigo trigésimo

1. A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o julgue necessário, exarando-se em livro próprio as respectivas actas, donde constem as resoluções tomadas.
2. A convocação pertencerá ao seu presidente ou, no impedimento deste, a um dos vice-Presidentes, funcionando a reunião logo que esteja presente a maioria dos seus membros.
3. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto qualificado de desempate.

Artigo trigésimo primeiro

1. Para obrigar a A.P.A. serão necessárias e bastantes duas assinaturas dos membros da Direcção.
2. Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos directores em exercício.

Artigo trigésimo segundo

O Conselho Fiscal é constituído por três associados eleitos pela Assembleia Geral, assim designados: Um Presidente e dois vogais ao qual compete:

- a) Examinar, sempre que entenda conveniente, a escrita da A.P.A. e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- c) Dar parecer sobre o projecto de orçamento e balanço e movimentação do fundo de reserva.

Artigo trigésimo terceiro

1. O Conselho reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre e sempre que for convocado pelo Presidente.

2. O Presidente do Conselho Fiscal deve assistir às reuniões da Direcção sempre que o Presidente daquela o convoque ou, ainda, sempre que o julgue necessário.

Artigo trigésimo quarto

Poderá a Assembleia Geral, sempre que o considere adequado, decidir que as funções do Conselho Fiscal sejam desempenhadas, na totalidade ou em parte, por uma empresa especializada em auditoria administrativa e financeira, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO QUARTO

Do património e administração financeira

Artigo trigésimo quinto

1. Nos termos da alínea d) do artigo vigésimo nono, competirá à Direcção a administração do património social.
2. O património social é constituído pelos bens móveis e imóveis pertencentes à A.P.A. e por todos aqueles que ela venha a adquirir a título oneroso ou gratuito.

Artigo trigésimo sexto

Constituem receitas da A.P.A.:

- a) O produto das jóias, quotas, emblemas e eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
- c) Os rendimentos provenientes dos bens próprios e dos serviços prestados.

CAPÍTULO QUINTO

Insígnias e Cores Sociais

Artigo trigésimo sétimo

A A.P.A. terá, como insígnias sociais, um estandarte ou bandeira e um emblema, cujas cores e modelos foram oportunamente escolhidos e aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO SEXTO

Da dissolução e liquidação

Artigo trigésimo oitavo

A A.P.A. dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral que envolva o voto favorável de três quartos de todos os associados.

1. A Assembleia Geral que votar a dissolução decidirá também o destino a dar aos bens da A.P.A. que constituírem remanescente da liquidação.

Artigo trigésimo nono

A mesma Assembleia Geral nomeará três liquidatários, os quais, não sendo deliberada outra forma de liquidação, procederão do seguinte modo:

- a) Apuramento e consignação das verbas destinadas a solver o passivo da A.P.A.;
- b) Satisfeitas as dívidas e apurado o remanescente, será este repartido pelos associados existentes à data da liquidação, de modo equitativo;

Artigo quadragésimo

A liquidação será feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

CAPÍTULO SÉXTO

Disposições gerais

Artigo quadragésimo primeiro

1. No impedimento de qualquer membro dos Órgãos Sociais para exercer o cargo, este será substituído pelo órgão respetivo e posto a ratificação na Assembleia Geral seguinte.
2. Para cumprimento da composição da Direcção, prevista no Artº 28º dos presentes Estatutos, pode a Direcção em exercício, nomear sócios, ficando essa nomeação sujeita a ratificação na próxima Assembleia Geral.

Artigo quadragésimo segundo

Os membros cessantes dos corpos gerentes da A.P.A. exercerão os seus cargos até que os novos membros eleitos tomem posse dos respectivos lugares.

Estatutos aprovados em Assembleia Geral de 5.5.2011